



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM INTERNO Nr 038/2021

Itajaí - SC, 23 de setembro de 2021.
(QUINTA-FEIRA)

PUBLICO PARA CONHECIMENTO DO 7º BATALHÃO E DEVIDA EXECUÇÃO O SEGUINTE:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALAS DE SERVIÇO

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM do 7ºBBM

2ª PARTE – INSTRUÇÃO:

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ORDEM

Ordem Administrativa Nº 20-2021-7ºBBM

1. FINALIDADE: Definir procedimentos administrativos e operacionais a serem cumpridos no âmbito da 3ª/3ª/7ºBBM.

2. SITUAÇÃO: O comandante da 3ª/3ª/7º BBM no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de uniformização de procedimentos, administrativos e operacionais padroniza as seguintes atividades a serem desenvolvidas no 3ª/3ª/7º BBM.

3. INSTALAÇÕES FÍSICAS: Manter durante todo o período de serviço a organização e limpeza das instalações e restringir o fluxo de pessoas estranhas às dependências do quartel.

Todo efetivo é responsável pela conservação e manutenção de todos os ambientes. Qualquer alteração deve ser sanada o mais breve possível. Em caso de impossibilidade de saneamento da alteração, deverá esta ser comunicada ao Chefe de Socorro do dia ou ao Comandante da OBM.

A limpeza das áreas comuns será realizada pela guarnição de serviço sendo todos responsáveis pela conservação e limpeza de todos os ambientes.

Aos BCs que deixam o serviço, estes deverão deixar tudo limpo e organizado, bem como os que assumem, deverão auxiliar nas tarefas. Tal limpeza deverá ser feita em todos os turnos, tanto de 12 horas como de 24 horas.

3.1 ÁREA ADMINISTRATIVA Fica proibido o uso dos computadores do quartel por BBMM, BBCC e civis quando de folga para navegar na internet, estendendo-se tal proibição para uso do telefone comercial e dos telefones celulares.

Desligar as luzes e o ar-condicionado se for o último a sair do ambiente, evitando-se gastos desnecessários com energia elétrica.

A limpeza da área administrativa é de responsabilidade da guarnição de serviço. A limpeza deverá ocorrer aos domingos, terças e quintas-feiras, devendo serem limpos todos os ambientes (limpeza do chão, retirada de pó das mesas, etc).

3.2 ÁREA OPERACIONAL Lição de serviço é responsável pela limpeza e conservação dos alojamentos, banheiros, sala de TV e central, garagem, reserva de materiais, sala de assepsia, academia e cozinha.

O chefe de socorro é o responsável por cobrar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo que no caso da observação da não execução ou má execução este será responsabilizado.

3.2.1 ALOJAMENTOS Os alojamentos deverão permanecer organizados durante o período de serviço. Nenhum material como, cama, colchão, armário etc, poderá ser retirado do alojamento feminino ou masculino sem autorização.

Nenhum BM ou BC masculino está autorizado a entrar no alojamento feminino sem o conhecimento do Chefe de Socorro ou do Cmt de Área. Quando houver a necessidade de chamar alguma BM ou BC, deverá antes bater à porta.

No alojamento feminino somente devem dormir femininas. Somente será autorizado o Chefe de Socorro utilizar o alojamento feminino, quando no dia de serviço, não houver nenhuma feminina escalada.

3.2.2 COZINHA, REFEITÓRIO, SALA DE TV e CENTRAL Estes ambientes deverão permanecer limpos e organizados durante todo o serviço. Ao final de cada uma das refeições os BBMMs e BBCCs deverão lavar seus talheres e limpar a cozinha, que deverá estar sempre apresentável. Todos os eletrodomésticos deverão ser mantidos limpos, devendo ser feita a limpeza após o uso (principalmente o forno elétrico e o microondas).

Alimentos não devem ficar expostos sobre as mesas e bancadas, assim como, utensílios domésticos devem ser lavados e devidamente guardados após utilização.

Os lixos orgânicos e recicláveis devem ser separados, sendo que as lixeiras devem permanecer limpas e fechadas.

Desligar as luzes se for o último a sair do ambiente, evitando-se gastos desnecessários com energia elétrica.

3.2.3 GARAGENS As garagens deverão permanecer limpas e organizadas durante todo o serviço.

Os portões deverão permanecer fechados apenas no período das 22h às 6h.

Nas garagens deverão estar apenas as viaturas e armários de EPI's. Veículos particulares devem ser estacionados no pátio.

Os armários devem permanecer organizados.

Os EPI's devem ser acondicionados de maneira correta e, quando em uso, devem estar a pronto emprego quando do acionamento das guarnições.

As lixeiras devem estar limpas e sempre devem ser esvaziadas ao final de cada serviço ou quando atingirem sua capacidade.

3.2.4 RESERVAS GU, ASSEPSIA e OFICINA Estes ambientes devem permanecer limpos e organizados durante todo o serviço.

Cada ambiente possui materiais e equipamentos específicos, sendo que estes devem estar bem acondicionados e mantidos para pronto emprego.

3.2.5 ACADEMIA O uso da academia é restrito aos bombeiros militares (a qualquer tempo) e aos bombeiros comunitários (quando estiverem de serviço).

Bombeiros militares e comunitários, que utilizarem o espaço da academia durante o horário de serviço, deverão estar com fardamento regulamentado para atividades físicas no ambiente militar. Bombeiros militares de folga poderão utilizar a academia desde que utilizando o fardamento previsto para prática de exercícios físicos.

É proibido o acesso à academia por amigos e familiares de bombeiros militares ou

comunitários.

Todos os frequentadores deverão, após a utilização de máquinas, halteres, esteiras e quaisquer outros itens da academia, realizar a higienização e guardar os referidos materiais no local de origem. Janelas deverão ser fechadas ao deixar o local, bem como deverá ser desligado as luzes e ventiladores.

Qualquer alteração encontrada, deve o chefe de socorro do dia comunicar o ocorrido.

4. VIATURAS Toda viatura ao sair à rua deverá estar com os faróis acesos. No caso das viaturas administrativas, deverá ser registrado a saída e retorno no sistema de controle de viaturas. No caso das viaturas operacionais, deverá ser registrado a saída e retorno no sistema E-193 (inclusive em casos de saídas para realização de atividades técnicas, administrativas ou manutenção).

Condutor e passageiros devem sempre utilizar o cinto de segurança.

Em atendimento de ocorrências deverão ser acionados os sistemas de iluminação intermitente e de alarme sonoro. Quando do retorno para o quartel (após ocorrência ou após não atendimento), deverá permanecer acionado apenas o sistema de iluminação intermitente.

O DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS COM O SISTEMA DE ALARME SONORO DESLIGADO NÃO NOS DÁ PRIORIDADE DE PASSAGEM E PARADA, DEVENDO SER CUMPRIDOS RIGOROSAMENTE TODOS OS PRECEITOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Mesmo estando com todos os sistemas luminosos e sonoros ativados, o deslocamento deve ser realizado com cautela e prudência, devendo diminuir a velocidade em cruzamentos e locais movimentados.

Não deve ser utilizado o sistema de iluminação de emergência em deslocamentos administrativos.

Todas as viaturas deverão ser estacionadas de ré e permanecer em condições de pronto emprego.

As viaturas devem ser conduzidas por bombeiros militares habilitados. Caso não haja bombeiros militares suficientes para condução de todas as viaturas operacionais, deverá ser adotado o sistema “pula-pula”, informando o COBOM, o Comandante de Área e o Comandante da OBM acerca da situação. Bombeiros comunitários somente poderão ser empregados extraordinariamente, em virtude da necessidade de serviço, devendo o bombeiro comunitário estar devidamente habilitado (categoria D e CVE válido).

4.1 ABASTECIMENTO A capacidade do tanque de combustível das viaturas deve ser verificado na assunção do serviço, não devendo nunca estar abaixo da metade da capacidade do tanque.

Todas as viaturas e motores têm sua cota máxima baseada na capacidade do tanque de combustível, portanto, jamais abastecer além do limite das viaturas. Também não está permitido o abastecimento em recipientes sem conhecimento do Comandante ou do responsável pelos abastecimentos.

4.2 LIMPEZA E ASSEPSIA A fim de evitar desperdício de água, a limpeza interna e a lavagem externa das viaturas administrativas deverá ser feita uma vez por semana, salvo quando a viatura retornar suja de viagem ou ao final do expediente. (tirar o lixo bater os tapetes e retirar o pó, caso necessário).

As viaturas operacionais devem estar sempre limpas e em condições. A limpeza externa deverá ser realizada ao final do turno de serviço e a limpeza interna deverá ser realizada ao final de cada atendimento. Cabe ao Chefe de Socorro que entra de serviço receber o serviço analisando as condições de limpeza da viatura.

As viaturas e embarcações, quando utilizadas para as atividades relacionadas a operação veraneio e buscas e salvamento, sempre que retornarem para o quartel deverão ser lavadas por completo, e adoçadas as que tiverem contato com a água (doce ou salgada), e secas ao serem guardadas.

4.3 MANUTENÇÃO E VERIFICAÇÃO DE ROTINA Antes de sair com a viatura o condutor deverá conferir:

* Se o documento (CRLV) está na viatura e dentro do exercício atual, conforme último dígito da placa;

* Níveis de água do radiador, limpador de para-brisa e do tanque;

* Nível do tanque de combustível;

* Nível de óleo do motor (verificar a vareta e o prazo para troca no decalque no para-brisa);

* Nível do fluido de freios e da direção, assim como o seu funcionamento;

- * Nível de desgaste dos pneus;
- * Verificar o funcionamento da iluminação da viatura, bem como da sinalização sonora e visual (sirenes e iluminação de emergência);
- * Fazer uma verificação visual na carroceria externa de toda a viatura.

Qualquer alteração observada nos itens elencados deve ser sanada assim que possível e/ou comunicada imediatamente ao Chefe imediato no caso das viaturas ADM e ao Chefe de Socorro no caso das viaturas operacionais.

5. FARDAMENTO Deve ser observado o uso correto dos fardamentos correspondente a função que está sendo exercida.

O fardamento deve estar sempre limpo e passado, sendo que não é permitido o uso de adereços não regulamentados. Ex: quando fardado, não usar óculos de sol sobre a cobertura.

Quando estiver sem a gandola, a camiseta deverá ser a padrão com o logo do CBMSC. No quartel será permitido permanecer sem cobertura, no entanto, ao sair das dependências do quartel, os BBMMs e BBCCs deverão estar de cobertura.

5.1. DURANTE O ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS

- * Combate a incêndios: utilizar EPI e EPR;
- * Resgate veicular: EPI completo;
- * Ocorrências diversas: EPI específico ou fardamento operacional completo;
- * Ocorrências de APH: Fardamento operacional completo e colete de socorrista

6. DO SERVIÇO OPERACIONAL

6.1 DA ESCALA DE SERVIÇO A escala de serviço estará à disposição do Chefe de Socorro e da guarnição. Caso houver necessidade de alteração na escala de serviço no que diz respeito aos bombeiros militares, comunitários e suas funções, o Chefe de Socorro deverá solicitar autorização ao Comandante de Área ou Comandante da OBM. As alterações devem ser justificadas, não cabendo ao chefe de socorro alterações por motivos não justificáveis. Quando houver qualquer modificação nas funções, estas deverão ser constadas e justificadas, no campo Nr 03 – Parada Diária/GU do Relatório do Chefe de Socorro no E-193.

As trocas de serviço deverão ser efetuadas mediante nota eletrônica enviada 48 horas úteis de expediente, antes do serviço. As trocas deverão seguir a Ordem Adm do BBM.

6.2 CRONOGRAMA GERAL

6.2.1 Turno de Serviço de 24h

- 08h: Passagem de serviço formal, liberação da guarnição que sai (este horário está condicionado à conferência das viaturas, dos materiais e dos equipamentos);
- 09h às 11h30: Missões ou tarefas específicas a serem realizadas no dia;
- 1130h às 14h: J-4 (Almoço);
- 16h às 20h: Período para execução do Plano de Instrução de Manutenção Diária – PIMD;
- 22h: Pernoite (prevalece o silêncio no alojamento);
- 0630h: Alvorada.
- 0630h às 07h: Café da Manhã.
- 07h às 08h: Limpeza das instalações e viaturas, conferência dos materiais e equipamentos, a fim de verificar se há ou não alterações para a passagem de serviço.

6.3 DA ASSUNÇÃO DO SERVIÇO: Todos os BBMMs deverão estar no quartel prontos para o serviço nos horários pré estabelecidos.

O Chefe de Socorro deverá fazer uma breve vistoria nas dependências do aquartelamento, a fim de verificar se há alteração como: materiais e equipamentos à deriva, alteração nas dependências físicas, etc. Todos são responsáveis pelo quartel, devendo dar conhecimento ao Chefe de Socorro sobre qualquer alteração nas dependências da edificação ou com materiais e equipamentos.

Antes das passagens de serviço deverá ser realizada a conferência das viaturas, materiais, equipamentos e comunicação. Seguir Check-List de conferência de cada viatura operacional, inclusive as reservas. Todos os equipamentos motomecanizados dos caminhões deverão ser ligados e testados diariamente. A conferência deverá ser realizada por todos os integrantes escalados na viatura.

A conferência deverá ser realizada pela GU que entra de serviço e acompanhada pela GU que sai de serviço. Entender e encarar a conferência e manutenção diária das viaturas e equipamentos como uma instrução, uma vez que é de extrema importância conhecer os materiais que temos à disposição, sua localização e suas condições de uso.

Na passagem de serviço, o sistema de acionamento remoto e FireCast deverão ser testados.

Após assumir o serviço, toda e qualquer alteração encontrada que não foi colocada em relatório será de responsabilidade do Chefe de Socorro que assumiu o serviço.

6.4 PASSAGEM DO SERVIÇO Após a conferência das instalações (limpeza, manutenção e se o cronograma do Anexo I do dia anterior foi cumprido), viaturas e equipamentos, as duas guarnições devem realizar a passagem de serviço.

Na passagem de serviço deverá ser abordado todas as alterações de serviço, ocorrências atendidas, materiais que ficaram no hospital, ordens repassadas, etc.

Após a passagem de serviço, liberar a GU que está saindo e passar as instruções e orientações específicas para a GU do dia, (leitura das ordens do dia, avisos e orientações em geral).

Todos deverão participar da passagem de serviço, não estando autorizado passagem de serviço na “função”. O bombeiro para sair antes da passagem de serviço deverá ter autorização do Comandante de Área com antecedência, devendo o Chefe de Socorro constar em relatório com motivo justificável. Exceção nos casos de atendimento de ocorrência, que poderá acontecer a passagem de serviço em momento posterior.

Nos casos dos bombeiros comunitários, só será permitida a saída antecipada após a autorização do chefe de socorro. Os atrasos deverão ser comunicados ao chefe de socorro previamente, ficando a critério deste a comunicação em livro, caso julgue se tratar de caso fortuito ou de força maior.

O Bombeiro Comunitário ao término do seu turno deverá informar ao chefe de socorro e solicitar autorização para fim das atividades. Caso o bombeiro comunitário saia sem o consentimento do chefe de socorro ou mais antigo, será comunicado em livro do chefe de socorro

6.5 DO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS A saída da guarnição para a ocorrência deverá ocorrer imediatamente após o acionamento do alarme, ou seja, interrompe-se o que estiver fazendo. Após a guarnição entrar na viatura, inicia-se imediatamente o deslocamento e a comunicação com o COBOM deverá ser feita via rádio com a viatura em deslocamento.

Ao chegar na ocorrência, a primeira coisa que se deve fazer é reportar qual a situação para o COBOM, repassando o máximo possível de informações: confirmação do tipo de ocorrência, se há vítimas e seu estado, se precisa ou não de recursos adicionais (principalmente em ocorrências de incêndio).

O J-11 deverá ser sempre pelo caminho mais curto. Alteração de rota por qualquer motivo, que não seja para atendimento de ocorrência, deve ter o ciente do Chefe de Socorro, com motivo justificável. Diante de qualquer sinistro fora da rota, sem motivo justificável, o condutor da viatura será responsabilizado.

Quando o atendimento de ocorrências implicar na necessidade de conduzir o paciente para o Pronto Atendimento, após a entrega do paciente, a guarnição deverá recolher todo e qualquer material/equipamento que não estiver sendo utilizado diretamente no paciente, bem como os demais materiais/equipamentos que permaneceram no local no atendimento de ocorrências anteriores.

Materiais retidos durante a entrega dos pacientes nas unidades de saúde deverão ser constados no relatório do chefe de socorro. A relação dos materiais retidos deverá ser repassada pelo Chefe de Socorro que sai ao Chefe de Socorro que assume o serviço para fazer a retirada do material na unidade de saúde.

Os materiais coletados deverão ser lavados e higienizados pela guarnição que realizou a coleta, de forma a deixá-los em condições para a passagem de serviço.

6.6 DO FECHAMENTO DE OCORRÊNCIAS Todas as ocorrências geradas deverão ser fechadas ao retornar da ocorrência. Outrossim, a guarnição da viatura que deixar ocorrência por fechar não será liberada enquanto não realizar este procedimento.

A responsabilidade do fechamento é do comandante da guarnição. Os chefes de socorro deverão conferir e orientar as guarnições de serviço quanto ao fechamento das ocorrências. Qualquer dúvida entrar em contato com o Comandante de Área.

A redação das ocorrências deve seguir a norma culta da língua portuguesa, conter as informações da(s) vítima(s), veículos, edificações, procedimentos realizados, bem como informar a participação de outras instituições na ocorrência. Pode-se utilizar o modelo previsto na [auto-ajuda do 7ºBBM](#)

Para o fechamento das ocorrências deverão ser utilizados o computador da sala da guarnição.

As ocorrências somente poderão ser fechadas com atraso em casos de falhas no Sistema E-193, internet ou servidores. Nessas situações, deverá ser informado que a ocorrência foi fechada com atraso e deve-se comunicar o horário real da ocorrência.

Em caso de falha no sistema E-193 ou internet na OBM, o chefe de socorro deverá comunicar o Comandante de Área, a fim de que este possa completar as informações faltantes no relatório ou constar o problema.

6.7 DA INVESTIGAÇÃO DE INCÊNDIOS Em todo incêndio desenvolvido ou incêndio em fase inicial deve ser elaborado um INFORME PERICIAL.

O Chefe de Socorro deve garantir que o combate seja efetuado de forma eficiente, visando preservar o local do incêndio. Além disso, deve providenciar o isolamento do local com fita zebra, orientando o proprietário para não adentrar na área isolada e realizar fotos do local sinistrado para encaminhar juntamente com as informações relevantes ao investigador responsável do 7ºBBM.

Todas as ocorrências de incêndio deverão ser relatadas no grupo de Ocorrências do 7ºBBM para ciência do Inspetor de Incêndio do BBM.

O informe pericial será confeccionado pela divisão de perícia do 7ºBBM, sendo que o oficial Gestor de Perícia do 7ºBBM é quem coordenará o serviço de investigação de incêndio na área do 3º/3ª/7ºBBM.

Deverá ser gerada uma ocorrência individual para cada informe pericial.

6.8 O CHEFE DE SOCORRO O chefe de socorro é o responsável pela coordenação do serviço operacional, sendo que dentre outras atribuições, devem:

- * Informar ao operador do COBOM quais as viaturas ativas e sua respectiva guarnição;
- * Cadastrar todas as guarnições no sistema E-193;
- * Realizar a apresentação no grupo de ocorrências do 7º BBM via whatsapp;
- * Realizar a passagem de serviço, conferindo as instalações, guarnições e equipamentos;
- * Zelar pela conservação e limpeza das instalações físicas, viaturas e equipamentos;
- * Gerenciar e garantir a execução das ordens previstas em escala de serviço;
- * Gerenciar o atendimento das ocorrências em sua área de circunscrição, tendo liberdade para empenhar qualquer viatura que julgar necessário, mesmo que o COBOM não o tenha feito;
- * Garantir que as determinações constantes nesta ordem administrativa sejam cumpridas;
- * Comunicar as ocorrências de vulto e de repercussão no grupo de ocorrências, conforme preconizado na Ordem Administrativa Nr 25-20-7ºBBM
- * Realizar, ao final do serviço, confecção de relatório diário, constando todos os eventos ocorridos durante o serviço, inclusive confirmação da execução das ordens do dia.

6.9 DOS BOMBEIROS MILITARES COMUNITÁRIOS E CIVIS Deverão manter rígida fiscalização e controle dos materiais sob sua responsabilidade, bem como ter lista atualizada dos materiais sob sua responsabilidade.

Zelar pelo perfeito funcionamento de equipamentos, motores e apetrechos sob sua responsabilidade, reportando-se ao chefe de socorro ou ao Comandante quando houver alguma alteração.

Atuar e fiscalizar junto às guarnições de serviço sobre o uso adequado dos materiais de sua responsabilidade.

Cumprir com suas atribuições quando designadas pelo Coordenador de Programas Comunitários ou pelo Comandante da OBM.

Na saída do serviço, os BBCCs deverão acondicionar os EPIs limpos e de forma correta e organizada, cabendo aos BBCCs que assumem o serviço fazer a conferência dos materiais e informar ao Ch de Soc quando constatada alguma irregularidade.

A escolha do EPI disponível deverá obedecer a função a qual o BC estará escalado (se no caminhão, terá prioridade de EPI de combate a incêndio e resgate veicular, se na ambulância, EPI de APH). Caso haja mais de um bombeiro comunitário por viatura, a escolha do EPI se dará por antiguidade.

6.10 ASSEIO PESSOAL Para o banho, está permitida a troca de função, sobretudo dos bombeiros que estiverem no ASU com os bombeiros do ABTR.

Nos casos de ocorrências em que haja necessidade de empenho de todas as viaturas (incêndio, acidentes com múltiplas vítimas etc.), a guarnição de cada viatura deverá sair completa.

A prática da atividade física durante o serviço é permitida, desde que permaneça uma equipe completa no ASU que não esteja participando da atividade, sendo que os bombeiros que estiverem de serviço no ASU e desejarem efetuar a prática, poderão trocar de função com aqueles de serviço

no ABTR enquanto durar a prática e o asseio pessoal pós-atividade. Vale ressaltar que a atividade e o asseio pessoal posterior não deverão prejudicar o tempo resposta das ocorrências.

O bombeiro militar e comunitário deverão manter-se devidamente fardados durante o serviço. Não é permitido ficar em serviço com fardamento diverso do previsto em regulamento (cobertura, jaqueta/gandola/camiseta, calça e botina/coturno).

6.11 PIMD Todo serviço deverá ser realizado instruções com todo o efetivo de serviço seguindo o PIMD. As instruções realizadas deverão ser constadas em Relatório do Chefe de Socorro.

Caso não tenha sido atualizado o cronograma do PIMD, caberá ao Chefe de Socorro definir a instrução a ser realizada no dia, com o auxílio da guarnição.

Em caso de não realização da instrução, deverá ser constada a justificativa em livro.

7. ORIENTAÇÕES DIVERSAS

No anexo I desta OA consta a relação de funções pelas quais cada BM é responsável.

É proibido ao BM e BC, adentrarem no pátio do quartel ou em suas dependências físicas, alcoolizado ou de posse de bebida alcoólica, ou ainda portando substâncias proibidas.

Não está autorizado o empréstimo de materiais e equipamentos para terceiros ou para uso particular.

O BM ou BC que se apoderar ou estiver de posse de qualquer material, objeto ou valor em espécie, de outro ou do quartel será responsabilizado pelo ato que praticar.

Quartel em Araquari – SC, 22 de setembro de 2021.

2º Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 3º/3ª/7º BBM

ANEXO I - Ordem Administrativa N° 20-21-7ºBBM

Relação de Bombeiros Militares – Funções e Responsabilidades

DETERMINO:

1. Os seguintes Bombeiros Militares, do 3º/3ª/7ºBM (Araquari), da GU Operacional e expediente, serão responsáveis pelas funções específicas correspondentes a seguir:

Posto/Grad	Mtcl	Nome	Função/Responsabilidade
3º Sgt	924058-6	Fabio Luciano HANKE Simões	- FECABOM
3º Sgt	929084-2	JULIANO Leocádio de Souza	- B1/B4
3º Sgt RR	917896-1	Joselir José DEBONA	- Vistoriador SSCI (funcionamento com vistoria posterior e poder de polícia)
3º Sgt RR	922629-0	PAULO SÉRGIO Thibes	- Telefonia e Radiocomunicação
Cb	929208-0	Thiago Fernando QUER	- Ch SSCI - Cartório
Cb	927790-0	Joel Márcio ERLO	- Mergulho/embarcação - Salvamento em Altura
Cb	930141-0	Pedro Osmar HERKERT	- Resgate Veicular
Cb	929515-1	Leandro José DEBONA	- B3 e Treinamentos
Cb	930142-9	JOÃO VITOR Pires Rodrigues	- Aprovisionamento - Busca Terrestre
Cb	932206-0	Allan Torrecilla BATISTA	- Combate a Incêndio Estrutural - B5
Cb	929250-0	ANDRÉ Haureluk	- Atendimento Pré-Hospitalar - Sala de assepsia

Cb	932320-1	Helton Vicente VOLTOLINI	- Viaturas e motomecanizados
Sd 1ª C	931836-4	Andre da Silva MATTOS	- Analista SSCI
Sd 1ª C	931787-2	Juliano Hilário NASCIMENTO	- Patrimônio - Combate a Incêndio Florestal
Sd 1ª C	932435-6	Josué Orlando da Silva	- Coordenação de BCs
Sd 1ª C	932226-4	Guillermo Muelas Sangiao	- Projetos Sociais
Sd 1ª C	932263-9	Gustavo Schroeder	- Almojarifado de APH
Sd 2ª C	692190-6	Leonardo Besen Müller	- Vistoriador SSCI (funcionamento com vistoria prévia e habite-se) - Tutor de Brigadistas

2. Cabe a estes militares o controle e a coordenação pela respectiva função, conforme designados, e que em período de férias e/ou afastamento deverá comunicar o Comando para que, sendo necessário a função seja ocupada por outro bombeiro militar;

3. A tabela poderá sofrer ajustes momentâneos, conforme a demanda, mas salienta-se que os responsáveis estão preestabelecidos, seguindo a presente ordem;

4. Ressalta-se que, apesar das funções estarem distribuídas conforme a tabela, TODOS os BBMM são importantes neste processo. Assim, todos os bombeiros desta OBM devem ter participação colaborativa, para o cumprimento desta Ordem e para o adequado funcionamento do quartel, repassando ao Cmdo ou ao responsável pela função qualquer alteração constatada ou mesmo solucionada.

5. Ficam revogadas as demais ordens anteriores relativas às funções anteriores.

2º Tenente BM YUJI EZAKI
Cmt do 3º/3ª/7º BBM

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

BANCO DE HORAS

Na solicitação contida na Nota N° 3891-21-7ºBBM: da 2º Sgt BM Mtcl 927774-9 SAMIRA COELHO DOS SANTOS da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, a qual solicita dispensa de serviço e instrução, do dia 24 de setembro de 2021, para desconto em banco de horas, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. publique-se.
3. registre-se.

Capitão BM RODRIGO VANDERLINDE
Comandante da 3ª7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 3895-21-7ºBBM: do 3º Sgt BM Mtcl 929227-6 THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, solicita dispensa de serviço e instrução, do dia 24 de setembro de 2021, para desconto em banco de horas, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. publique-se.
3. registre-se.

Capitão BM RODRIGO VANDERLINDE
Comandante da 3ª7ºBBM

Na solicitação contida na Nota SNº do 3º Sgt BM Mtcl 925770-5 ANACLÉCIO FRANCISCO DE MEDEIROS, da 2ª/7ºBBM Navegantes, o qual solicita dispensa do serviço operacional no dia 25 e 26 de setembro de 2021, para desconto em banco de horas, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. publique-se.
3. registre-se.

1º Tenente BM RAMON PHILLIPY COELHO
Cmt Intr da 2ª/7ºBBM

SERVIÇO DE SAÚDE

II - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS: BANCO DE HORAS

Na solicitação contida na Nota Nº 3876-21-7ºBBM: do Cb BM Mtcl 927078-7 JOÃO PAULO TOMCZYK do 2º/4º/3ª/7ºBBM – Garuva, o qual solicita dispensa de serviço e instrução, do dia 17 de setembro de 2021, para desconto em banco de horas, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. publique-se.
3. registre-se.

3º Sargento LUIZ ROBERTO RAUPP BORGES
Resp. pelo Cmdo do 2º/4º/3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota Nº 3934-21-7ºBBM do Sd BM Mtcl 930595-5 JOÃO PAULO VIANA ABRANTES do 4º/3ª/7ºBBM – Itapoá, o qual solicita dispensa de serviço e instrução, do dia 24, de Setembro de 2021, das 16h às 19h, para desconto em banco de horas, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. publique-se.
3. registre-se.

1º Tenente BM ALEXANDRE DE MELLO ROGGE
Cmt do 4º/3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota Nº 3843-21-7ºBBM e Nota Nº 3938-21-7ºBBM: do Sd BM Mtcl 692158-2 THIAGO CAMARGO do 2º/3ª/7ºBBM – São Francisco do Sul, o qual solicita dispensa de serviço e instrução, dos dias 17, 27 e 28 de setembro de 2021, para desconto em banco de horas, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. publique-se.
3. registre-se.

2º Tenente BM YUJI EZAKI
Cmt do 2º/3ª/7ºBBM

LUTO

Concedo ao Sd BM Mtcl 691705-4 ALISON JOSÉ DA SILVA do 4º/3ª/7ºBBM – Itapoá, 08 (oito) dias de dispensa do serviço a contar do dia 13 de setembro de 2021, pelo falecimento de sua avó, conforme Certidão de Óbito 108316 01 55 2021 4 00032 208 0012801 38.

1º Tenente BM ALEXANDRE DE MELLO ROGGE
Cmt do 4º/3ª/7ºBBM

Concedo ao Sd BM Mtcl 932384-8 JEFERSON LUIS FRUNEAUX do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí 08 (oito) dias de dispensa do serviço a contar do dia 10 de setembro de 2021, pelo falecimento de sua padrastra, conforme Certidão de Óbito 150128015520210002403600314467

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA
Resp pelo Cmdo da 1ª/7ºBBM

SERVIÇO DE SAÚDE

Do Cb BM Mtcl 929262-4 OSMAR LEVI SABINO JUNIOR do 3º/2ª/7ºBBM - Balneário Piçarras, compareceu a formação sanitária, obtendo o seguinte parecer médico: Necessita dar assistência a família (filho) por 02 (dois) dias a contar de 01 de setembro de 2021. Assina: 1º Ten Med PM Cyntia Carvalho Magaton de Souza. CRM 15.655.

Do Sd BM Mtcl 932321-0 GUILHERME DA SILVA GROSSO da 2º/1ª/7ºBBM – Itajaí, no dia 09 de setembro de 2021, compareceu a formação sanitária, obtendo o seguinte parecer médico: Incapaz temporariamente para o serviço, necessita de 35 (trinta e cinco) dias para o seu tratamento a contar de 17 de setembro 2021. conforme o parecer medido da 1º Ten Med PM Mtcl 933882-9 Cyntia Carvalho Magaton de Souza, CRM15.655.

Do Sd BM 930595-5 JOÃO PAULO VIANA ABRANTES do 4º/3ª/7ºBBM – Itapoá, compareceu a formação sanitária, obtendo o seguinte parecer médico: apto para realização do TAF, apto para o serviço, apto para CFC 2021, a contar de 16 de setembro de 2021, de acordo com o parecer do 2º Ten Med PM Mtcl 933883-7 Guilherme Henrique de Carvalho Nunes, CRM 14699.

SERVIÇO DE SAÚDE - ATESTADO

Do Cb BM Mtcl 931846-1 DANILO MAIDL da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, apresentou atestado médico, que prescreve a necessidade de 03 (três) dias de afastamento das atividades laborais a contar de 15 de setembro de 2021, e acordo com parecer da Médica Maria Del Rocio Ruz Ramirez, CRM 19710. Homologado conforme Portaria Nº 279-CBMSC, de 29 de julho de 2019.

Capitão BM RODRIGO VANDERLINDE
Cmt da 3ª/7ºBBM

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:

I – ELOGIO

REFERÊNCIA ELOGIOSA

A história de uma Corporação é feita por pessoas, que imbuídas de um espírito inovador e responsável, escrevem no tempo as marcas de suas ações. Os dias se sucedem, as missões surgem, são cumpridas e novas aparecem. O compromisso de prestar um serviço inovador e de qualidade, faz os profissionais de extrema qualidade serem merecedores de muito reconhecimento. É o caso do 1ºSgt BM Mtcl 917840-6 Paulo Marcelo D'AVILA e do Cb BM Mtcl 926396-9 ROGÉRIO Pereira, ambos do COBOM do 7ºBBM. Suas diversas qualidades iniciam, entre tantas, com a resiliência, a motivação, a inteligência, o alto grau de comprometimento e o desassossego, que lhes são peculiares na busca pela melhor qualidade no serviço prestado. Essas qualidades só vem ao encontro do êxito no atendimento, via 193, de uma ocorrência de tentativa de suicídio, na qual a dupla trabalhou sincronizada no COBOM do 7ºBBM, conversando com o possível tentante e acionando as guarnições e outros órgãos, concomitantemente, além de enfrentar a grande dificuldade do fato do tentante não repassar, em momento algum, o endereço de onde se encontrava. Graças a essa intervenção e a calma dos dois Cobonista, ambos conseguiram dissuadir o tentante de prosseguir na ideia de suicídio. Ao final do plantão, após passado algumas horas do atendimento médico realizado no tentante, ambos tiveram a alegria de receber o agradecimento emocionado por todo apoio dispensado para evitar o mal maior, que seria a retirada da própria vida. Individual. Averbese-se.

Major BM PRISCILA CASAGRANDE
Subcomandante do 7ºBBM

II – INQUÉRITO TÉCNICO

Inquérito Técnico Nº 36-2021-CBMSC: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Na solicitação contida na Nota Nº 3224-21-7ºBBM da 1º Ten BM 932192-6 FERNANDA CORRÊA RECK Cmt do 1º/2ª/7ºBBM - Navegantes, a qual solicita prorrogação de prazo de 20 (vinte) dias a contar de 14 de setembro de 2021, referente ao IT 36-2021, para envio do relatório, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. publique-se.
3. registre-se.

1º Tenente BM RAMON PHILLIPY COELHO
Comandante Interino da 2ª/7ºBBM

III – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD Nr 105-2021-CBMSC – SOLUÇÃO

Pelas conclusões que chegou o 1º Sgt BM Mtcl 920475-0 Marcelo César Gama, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Nº 105/2021/CBMSC, instaurado através da portaria Nr 105/2021/CORREG/CBMSC, de 11 de junho de 2021, cuja finalidade consiste em apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe Andriolli Cutrim Costa, da 2ª/7ºBBM - Navegantes, por apresentar comportamento inadequado/irresponsável na condução de viatura durante atendimento de ocorrência, conforme apurado na Sindicância Nr 24/2021/CORREG/CBMSC, sendo-lhe imputadas as transgressões constantes nos itens 07 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa) do anexo I do R-3 do CBMSC, **RESOLVO:**

1. Discordar do parecer do encarregado, por entender que o acusado cometeu as transgressões previstas nos itens 07 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa) do Anexo I do Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980, com base na seguinte análise dos fatos:

Dos elementos colhidos, verifica-se que o Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Felipe Andriolli Cutrim Costa, acusado no presente PAD, estava escalado para serviço do dia 01 para 02/04/2021, na função de motorista da viatura ASU-444, sediada em Navegantes, juntamente com os Bombeiros Comunitários Samoel Ribeiro dos Santos e Paulo César de Oliveira.

Que durante a madrugada do dia 02/04/2021 a guarnição da viatura ASU-444 realizou dois atendimentos, sendo que em ambos os casos o acusado conduziu a viatura de forma imprudente e perigosa, imprimindo uma velocidade de deslocamento desnecessariamente alta e não compatível com a segurança da guarnição e dos pacientes conduzidos, conforme extraído dos depoimentos de ambos os bombeiros comunitários que compunham a guarnição juntamente com o acusado (fls 17, 27, 74 e 76).

É comum ao relato de ambos os bombeiros comunitários o destaque dado ao fato de que durante os deslocamentos o acusado “passava reto” nos quebra-molas, expondo a viatura a um desgaste desnecessário e impondo aos demais ocupantes, sobretudo aos pacientes conduzidos, grande desconforto e sofrimento (fls 17, 27, 74 e 76). Em seu depoimento o acusado admite que tais fatos possam ter ocorrido, por motivo de má sinalização ou falta de atenção (fls 34 e 81).

Também é destacado de forma unânime pelas testemunhas presentes nas ocorrências atendidas pelo ASU-444 na madrugada do dia 02/04/2021 que o acusado sequer desceu da viatura para auxiliar o atendimento/avaliação dos pacientes ou a entrega dos mesmos na unidade de saúde, mesmo sendo ele o único militar da guarnição e conseqüentemente o responsável pelo serviço prestado. Sobre isso o próprio acusado se manifestou em oitiva, afirmando que na função de motorista não teria essa responsabilidade (que afirma recair sobre o S1), atestando seu desconhecimento/descumprimento da DtzPOP 02/ComdG/2017 (fls 34).

Inclusive é narrado pelas testemunhas uma postura impaciente, ríspida e antiprofissional por parte do acusado, representada por falas como “de novo essa praga, joga pra dentro do ASU e vamos deslocar” e “meu que demora, era só deixar lá dentro” (fls 17, 27, 74 e 76).

Além das testemunhas que vivenciaram os fatos ocorridos na madrugada do dia 02/04/2021, outras foram ouvidas acerca da conduta e comportamento do acusado em atendimento de

ocorrências, sendo corroborado que é prática recorrente do acusado o excesso de velocidade no deslocamento com viatura (fls 25, 29, 70, 72) e a imprudência (25, 29, 72), vinculadas a oscilações/alterações de humor e a seu temperamento (25, 30, 32, 72).

Com relação à conclusão exarada pela Autoridade Processante, é preciso esclarecer que a ausência do depoimento dos pacientes atendidos nos casos em tela não impede que a conduta do acusado seja claramente identificada e, por consequência, devidamente apurada, não obstante ter sido noticiada algum tempo após ocorrer, haja vista não haver prescrição da transgressão pelo simples fato de não ter sido comunicada de imediato.

A gravidade dos fatos apurados fala por si, e independe de narrativas vinculadas a desavenças e atritos entre acusado e alguma das testemunhas. A missão Bombeiro Militar de salvaguardar vidas não coaduna com condutas que colocam em risco o patrimônio e a segurança da guarnição de serviço e dos próprios pacientes a quem devemos socorrer, independentemente da concretização dos resultados potencialmente negativos.

Para além dos fatos ocorridos durante a madrugada do dia 02/04/2021 e apurados neste procedimento, cabe ressaltar que o controle emocional é uma habilidade básica e indispensável à função Bombeiro Militar. As oscilações de humor ou de temperamento do acusado, apontadas nos autos pelas testemunhas, não podem ser admitidas como um salvo-conduto para negligenciar a segurança, o profissionalismo e a qualidade do serviço prestado, a despeito de sua origem.

Em última análise, a persistência de tais instabilidades e comportamentos apresentados pelo Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe Andriolli Cutrim Costa, cujo histórico de restrições à condução de viaturas é um ícone, parecem depor no sentido de uma eventual incompatibilidade do acusado com a própria função Bombeiro Militar.

2. Classificar a transgressão disciplinar como GRAVE, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe Andriolli Cutrim Costa com PRISÃO (48 h) conforme Art. 26 do RDPMSC e Art. 62 da Portaria Nr 388/2019;

4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração as circunstâncias atenuantes dos itens 1 (bom comportamento) e 2 (relevância de serviços prestados) do artigo 17, bem como a circunstâncias agravantes dos itens 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço), 6 (ser cometida a falta em presença de subordinado), 7 (ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica) e 10 (ter sido praticada a transgressão em presença de público) do artigo 18, todos do Decreto nº 12.112/1980;

5. Determinar ao SGT e da 2ª/7ª BBM que comunique a decisão ao acusado, informando-o da possibilidade do recurso dos prazos recursais; que providencie a publicação da presente Solução no Boletim do 7ªBBM e; que tão logo não haja mais possibilidade de recurso, providencie a publicação da Nota de Punição, arquivando o presente PAD.

1º Tenente BM RAMON PHILLIPY COELHO
Comandante Interino da 2ª/7ªBBM

PAD Nr 105-2021-CBMSC - NOTA DE PUNIÇÃO

Precluído o prazo regulamentar para apresentação de Recurso Disciplinar do Processo Administrativo Disciplinar Nr 105/2021/CORREG/CBMSC, puno o Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Felipe Andriolli Cutrim Costa, da 2ª/7ªBBM – Navegantes, com **48 horas de “PRISÃO”** conforme solução do PAD, por transgressão constante nos itens 07 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa) do anexo I do R-3 do CBMSC. Registra-se que de acordo com o Decreto Lei no 667, de 02 de julho de 1969, e a Lei Federal no 13.967, de 26 de dezembro de 2019 não foi privada ou restringida a liberdade do militar.

1º Tenente BM RAMON PHILLIPY COELHO
Comandante Interino da 2ª/7ªBBM

PAD Nr 107-2021-CBMSC – SOLUÇÃO

Pelas conclusões que chegou o 3º Sgt BM Mtcl 926586-4 Fábio Valentim Gomes, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Nº 107/2021/CBMSC, instaurado através da portaria Nr 107/2021/CORREG/CBMSC, de 14 de junho de 2021, cuja finalidade consiste em apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Sd BM Mtcl 930598-0 Saint Clair Veiga Patrício Júnior, da 2ª/7ºBBM - Navegantes, por não comparecer na data e horário pré-determinados ao depoimento do Conselho de Disciplina Nr 04/2020/CBMSC para o qual foi convocado na qualidade de testemunha, conforme informado na Nota Eletrônica 69/CD/04/2020/CBMSC: Apresentação de Testemunha, sendo-lhe imputadas as transgressões constantes nos itens 07 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 18 (não cumprir ordem recebida), 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 22 (Faltar ou chegar atrasado em qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir) do anexo I do R-3 do CBMSC, **RESOLVO**:

1. Concordar com o parecer do encarregado, por entender que o acusado cometeu as transgressões previstas nos itens 18 (não cumprir ordem recebida) e 22 (Faltar ou chegar atrasado em qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir), bem como não encontrar nos autos elementos que sustentem de forma cabal o cometimento das demais infrações imputadas ao acusado, sendo estas as constantes nos itens 07 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução);

2. Classificar a transgressão disciplinar como média, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o SD BM Mtcl 930598-0 Saint Clair Veiga Patrício Júnior com **DETENÇÃO** (48 h) conforme Art. 25 do RDPMSC e Art. 62 da Portaria Nr 388/2019;

4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração as circunstâncias atenuantes dos itens 1 (bom comportamento) e 2 (relevância de serviços prestados) do artigo 17, bem como a circunstância agravante do item 2 do artigo 18 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), todos do Decreto nº 12.112/1980;

5. Determinar ao SGT e da 2ª/7º BBM que comunique a decisão ao acusado, informando-o da possibilidade do recurso dos prazos recursais; que providencie a publicação da presente Solução no Boletim do 7ºBBM e; que tão logo não haja mais possibilidade de recurso, providencie a publicação da Nota de Punição, arquivando o presente PAD.

1º Tenente BM RAMON PHILLIPY COELHO
Comandante Interino da 2ª/7ºBBM

PAD Nr 107-2021-CBMSC - NOTA DE PUNIÇÃO

Precluído o prazo regulamentar para apresentação de Recurso Disciplinar do Processo Administrativo Disciplinar Nº 107/2021/CBMSC, puno o Sd BM Mtcl 930598-0 SAINT CLAIR VEIGA PATRÍCIO JÚNIOR com **48 horas de "DETENÇÃO"**, conforme solução do PAD, por transgressão constante nos itens 07 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 18 (não cumprir ordem recebida), 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 22 (Faltar ou chegar atrasado em qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir) do anexo I do R-3 do CBMSC. Registra-se que de acordo com o Decreto Lei no 667, de 02 de julho de 1969, e a Lei Federal no 13.967, de 26 de dezembro de 2019 não foi privada ou restringida a liberdade do militar.

1º Tenente BM RAMON PHILLIPY COELHO
Comandante Interino da 2ª/7ºBBM

PAD Nr 127-2021-CBMSC - SOLUÇÃO

Pelas conclusões que chegou o 3º Sgt BM Mtcl 925770-5 Anaclecio Francisco Medeiros, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Nº 127/2021/CBMSC, instaurado através da portaria Nr 127/2021/CORREG/CBMSC, de 28 de junho de 2021, cuja finalidade consiste em apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo SD BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe Andriolli Cutrim Costa, da 2ª/7ºBBM - Navegantes, por ter desrespeitado a BC Gomes em conversa após retorno de ocorrência no serviço do dia 27 para 28 de junho de 2021, conforme comunicação do Chefe de Socorro em relatório sendo-lhe imputadas as transgressões

constantes nos itens 003 (concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas.), 020 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 098 (Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado) do anexo I do R-3 do CBMSC, **RESOLVO:**

1. Concordar com o parecer do encarregado, por entender que o acusado cometeu as transgressões previstas nos itens 003 (concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas.), 020 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 098 (Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado);

2. Classificar a transgressão disciplinar como grave, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe Andriolli Cutrim Costa com PRISÃO (04 dias) conforme Art. 26 do RDPMSC e Art. 62 da Portaria Nr 388/2019;

4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração as circunstâncias atenuantes dos itens 1 (bom comportamento) e 2 (relevância de serviços prestados) do artigo 17, bem como as circunstâncias agravantes do item 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), 3 (reincidência da transgressão mesmo punida verbalmente) e 7 (ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica) do artigo 18, todos do Decreto nº 12.112/1980;

5. Determinar ao Sgte da 2ª/7º BBM que comunique a decisão ao acusado, informando-o da possibilidade do recurso dos prazos recursais; que providencie a publicação da presente Solução no Boletim do 7º BBM e; que tão logo não haja mais possibilidade de recurso, providencie a publicação da Nota de Punição, arquivando o presente PAD.

1º Tenente BM RAMON PHILLIPY COELHO
Comandante Interino da 2ª/7ºBBM

PAD Nr 127-2021-CBMSC - NOTA DE PUNIÇÃO

Precluído o prazo regulamentar para apresentação de Recurso Disciplinar do Processo Administrativo Disciplinar Nr 127/2021/CORREG/CBMSC, puno o Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Felipe Andriolli Cutrim Costa, da 2ª/7ºBBM – Navegantes, com 04 (quatro) dias de “**PRISÃO**” conforme solução do PAD, por transgressão constante nos itens 003 (concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas.), 020 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 098 (Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado) do anexo I do R-3 do CBMSC. Registra-se que de acordo com o Decreto Lei no 667, de 02 de julho de 1969, e a Lei Federal no 13.967, de 26 de dezembro de 2019 não foi privada ou restringida a liberdade do militar.

1º Tenente BM RAMON PHILLIPY COELHO
Comandante Interino da 2ª/7ºBBM

PAD Nr 170-2021-CBMSC - INSTAURAÇÃO

PORTARIA DE PAD Nr: 170 / 2021 / CBMSC, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

OBM: 1ª/7ºBBM

MUNICÍPIO: ITAJAÍ

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 170/2021/CBMSC

O COMANDANTE DO 1ª/7ºBBM, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 170/2021/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Sd-1 BM Mtcl 931884-4 Mário Peretto SALERNO por, no dia 25 agosto de 2021, durante atendimento à ocorrência Nr 130114896, ter se dirigido ao COBOM de forma inconveniente durante comunicação via rádio. Fato este que pode ensejar o cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 03) Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas; do R-4 do CBMSC, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Art. 2º Designar o 3º Sgt BM 925290-8 DEJAILSON Fernandes Heizen, como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório

Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 7º BBM.

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA

Resp. pelo Cmdo da 1ª/7ºBBM

PAD Nr 179-2021-CBMSC - INSTAURAÇÃO

PORTARIA DE PAD Nr: 179-2021-CBMSC, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

OBM: 2º/4º/3ª/7ºBBM

MUNICÍPIO: GARUVA

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 179/2021/CBMSC

O COMANDANTE DO 4º PELOTÃO BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 179/2021/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Sd BM Mtcl. 931730-9 MARCUS VINICIUS CESCHINI SANTOS, do 2º/4º/3ª/7ºBBM - Garuva, por, ao menos em tese, ofender Bombeiro Comunitário durante o serviço, conforme comunicado em e-mail encaminhado ao Comandante GBM, infringindo, em princípio, o Decreto Nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, em seu Anexo I, item 98: "ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado".

Art. 2º Designar o 3º Sgt BM Mtcl 925284-3 ULISSES DUARTE DE ARAUJO como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 7º BBM.

1º Tenente ALEXANDRE DE MELLO ROGGE

Comandante do 4º/3ª/7º BBM

PAD Nr 119-2021-CBMSC: SOLUÇÃO

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 119/2021/CBMSC do Cb BM Mtcl 931846-1 DANILO MAIDL, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusada a Bombeira Comunitária 074.225.969-29 GRAZIELE Regina Ignácio, da 3ª/7ºBBM-Itajaí, por ter cometido transgressão disciplinar ao ter se mantido em atividade mesmo estando com resultado reagente para COVID-19. Por tais fatos foi acusada do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item VI do art. 21 e nos itens VIII e IX do art. 22 da IG-10-03-BM Instrução Geral do Serviço Comunitário no CBMSC, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 119, de 29 de junho de 2021 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que, conforme levantado pela autoridade processante, a acusada não cometeu a transgressão da disciplina tipificada nos itens 01 (Faltar à verdade) e 99 (Ofender a moral por atos, gestos ou palavras) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980. Pelas alegações constantes nos autos, verifica-se que a acusada se apresentou para o serviço no 27 de março de 2021 (folha 15), pois não recebeu a orientação médica para se manter em isolamento, conforme depoimento do médico que a atendeu (folhas 57 e 58). Restou entendido que a acusada não informou sua passagem pelo sintomático gripal da Unidade de Pronto Atendimento de Barra Velha -SC ao Chefe de Socorro ou qualquer outra autoridade do Corpo de Bombeiros Militar (folhas 28 e 29), pois o diagnóstico médico não foi de coronavírus, e sim laringite crônica (folha 40). Além disso, ao saber do resultado no dia 05 de abril de 2021, manteve-se no serviço no dia 10 de abril de 2021, porém este intervalo de tempo é maior que o requisitado para quarentena pelas autoridades médicas. Tais posturas não ensejam

nas transgressões disciplinares acima imputadas e nem foram encontradas outras no decorrer deste processo administrativo disciplinar, e inclusive não foram encontrados indícios de crimes que ensejassem no encaminhamento deste processo às autoridades competentes para apreciação.

2. Arquivar o referido processo administrativo disciplinar.

3. Determinar ao B-1 da 3ª/7º BBM que providencie que a acusada tome ciência da decisão.

4. Ao B-1 do 3ª/7º BBM: arquivar os presentes autos na Corregedoria Setorial do 7ºBBM. (O B-1 da OBM deve atentar para todas as providências e prazos constantes do sumário, registrando todos os atos ocorridos ou não).

Soldado BM JEFERSON ARCÊNIO DA SILVA
Coordenador do Sv Comunitário na 3ª/7ºBBM

Tenente Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante do 7º BBM
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0XEL18K3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO BASTOS DAS NEVES (CPF: 908.XXX.739-XX) em 30/09/2021 às 10:32:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAzMjE1OV8zMjlzMI8yMDIwXzBYRUwxOEsZ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00032159/2020** e o código **0XEL18K3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.